



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**DIÁRIO OFICIAL**

Ano XVI Edição – 192 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB

17 de fevereiro de 2014

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 260/2014**

**Estabelece o Prazo de Licença –  
Maternidade e Licença – Paternidade  
âmbito do Município de Sertãozinho e  
dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

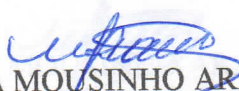
**Art. 1º** - Fica instituída Licença – Maternidade das Servidoras Públicas  
Municipais pelo prazo de 180 dias.

**Art. 2º** - Fica Instituída Licença – Paternidade dos Servidores Públicos  
Municipais pelo prazo de 07 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sertãozinho, em 17 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO**  
Prefeita Constitucional